



J. Fabius Sampson

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DA FAZENDA
1945
IMPOSTO PREDIAL — TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA
EXERCÍCIO DE 1945

AG 1.2.1.31

RECIBO

Nº 304914

MOD. 16.

Autenticação da Máquina Registradora

IMPORTANTE:

Não terá valor o recibo que não for autenticado mecânica e mecanicamente neste espaço.

NO ME	ANT. OU NOVO	Valor locativo	DIST. QUADRA	LOTE	IMP. PREDIAL	Taxa Reg. Fisc.		TOTAL C/ABONO	TOTAL SEM ABONO
ALZIRA VIEIRA DE CARVALHO RESIDENTE A R CONS NEBIAS PROPRIETARIO DO IMÓVEL SITUA A USAO JOAO		9600 N.º PRÉDIO — L 107200 N.º PRÉDIO — L 80500 N.º METROS — CD 601	8174002 8174002 8174002 8174002		3120 TAXA SANITÁRIA 720 TAXA VIAÇÃO 450	312 — 72 — 45		3432 — 792 — 495	3744 — 864 — 540

CERTIFICO  PRESTAÇÃO

que o Contribuinte acima deve a importância do presente

Divisão de Contabilidade

Sub-Divisão Fiscalizadora das Arrecadações

Brill.

FIEL DE RECIBOS

RECEBO DO CAIXA

DATA DA ENTREGA	DATA DO VENCIMENTO	Multa 10% Cr.\$	
46 MAI 1945	1 NOV 1945	Soma Cr. \$	

AVISOS IMPORTANTES

Os impostos e taxas discriminados são cobrados em duas prestações iguais.

A primeira prestação deverá ser paga entre os 16.^º e 45.^º dias contados da data da entrega do aviso de lançamento e a segunda prestação até 165 dias depois da mesma data.

(Vide datas de vencimento no corpo dos respectivos avisos).

Estes impostos e taxas, se não forem pagos dentro dos prazos determinados, serão cobrados com a majoração de 10%, estabelecida no art. 5.^º, da Lei n. 3539, de 23 de novembro de 1936, e mais a multa de 10%.

Depois disso, serão cobrados executivamente, com esses acréscimos e mais as despesas judiciais.

O prazo para reclamação é de 15 dias, a contar da data da entrega do aviso de lançamento.

Se a reclamação não tiver sido solucionada até a data do vencimento constante do aviso, os impostos e taxas devem ser pagos tal como foram lançados, para evitar os acréscimos. Nesse caso, se houver diferença a favor do contribuinte, será providenciado o encontro de contas por ocasião do pagamento da segunda prestação, desde que seja feito dentro do exercício a que se referir.

O pagamento pode ser feito por meio de cheque emitido a favor da Prefeitura do Município de S. Paulo e cruzado para o Banco do Estado de S. Paulo.

A aquisição de prédio ou terreno deve ser comunicada à Sub-Divisão do Cadastro da Prefeitura do Município de São Paulo, à rua de S. Bento n. 365, 3.^º andar, dentro dos 10 dias que se seguem à data do contrato, sob pena de multa de Cr. \$ 50,00.

Os prédios que receberem o "HABITE-SE" depois do lançamento geral serão tributados por meio de aditamento, devendo os proprietários fazer a necessária comunicação, sob pena de multa de Cr. \$ 50,00.

TAXA DE VIAÇÃO

	Cr. \$
1) — Calçamento a asfalto, em lençol, em concreto asfáltico, em blocos de asfalto ou em rocha asfáltica, metro linear	15,00
2) — Calçamento de madeira ou paralelepípedos apadrinhados, metro linear	15,00
3) — Calçamento em paralelepípedos de granito, de 1. ^a ou de 2. ^a sobre base de concreto ou macadam de juntas de concreto asfalto, metro linear	6,00
4) — Calçamento a macadam simples ou alvenaria, metro linear	2,00
5) — Conservação de rua não calçada, quando houver guias, metro linear	1,00
6) — Calçamento em macadam asfaltado ou em tárvia, metro linear	5,00
7) — Calçamento de paralelepípedos comuns, sobre base de areia e juntas de areia, metro linear	6,00
8) — Calçamento a macadam alcatroado ou pixado, metro linear	4,00